

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

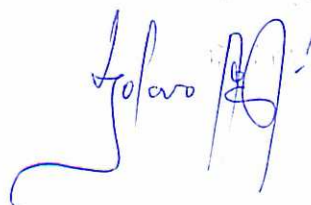
Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 08/08/2020

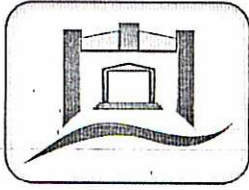
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Às 8h (oito horas) do dia 21 (vinte e um) de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), os Vereadores da Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, reuniram-se de forma virtual (videoconferência), sob a **Presidência do Vereador João Luiz Lima Santos**, que após verificar que havia *quorum* legal declarou aberta a presente Sessão, e solicitou a Exma. Vereadora Morgana Kelly Bezerra Fortaleza – 1ª (primeira) Secretária, que procedesse com a chamada nominal dos Vereadores, sendo **registrada a presença de todos** os Excelentíssimos Edis. Ato contínuo, o Sr. Presidente registrou a presença na Câmara Municipal do Sr. Ex – Prefeito Municipal de Campos Sales, o Dr. José Lourenço Arrais e da Ex – Prefeita Municipal de Campos Sales, a Sra. Ana Maria Duarte Figueiredo Arrais. Logo depois, o Sr. Presidente concedeu a palavra aos visitantes. Dada a palavra, a Sra. Ana Maria Arrais abordou sobre a festa da Padroeira do Município do ano de 2020. Na ocasião, informou que ela e Dr. Lourenço Arrais estão à frente da parte social da festa, e por conta da pandemia do coronavírus o evento não poderá ser realizado como de costume na Praça da Matriz e dessa forma, será realizada uma *live* com artistas da terra. De maneira oportuna, a Sra. Ana Maria Arrais informou a todos a realização de outras atividades, como por exemplo, o leilão virtual que será transmitido juntamente com a *live*. Em suas considerações finais, a Sra. Ana Maria Arrais pediu a colaboração dos Vereadores e disse que todas essas ações são em prol da reforma do altar da Igreja matriz, como também da Capela do Santíssimo e de Nossa Senhora das Graças. Logo após, o Dr. José Lourenço cumprimentou a todos, e de maneira oportuna, solicitou o apoio dos Exmos. Vereadores para que possam divulgar a *live*, assim como, façam a aquisição do cartão/vale prenda no







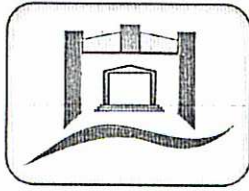
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 08/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

quando diz que matéria relativa a concurso público não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, desde que a Lei disponha sobre aspecto em concursos públicos sem interferir diretamente nos critérios objetivos para a admissão e provimento de cargos públicos, repito, sem interferir diretamente nos critérios objetivos para a admissão e provimento de cargos públicos. Aí eu levanto outro questionamento, quais são esses critérios objetivos? Nós temos pleno conhecimento de quais sejam esses critérios? Eu digo a Vossa Excelência de que não tive a audácia de buscar, de analisar, quais eram esses critérios para admissão e provimento dos cargos. Será que a validade do concurso não está entre esses critérios objetivos ou não? Não sei, são questões de interpretação que precisariam ser melhores analisadas. Então, como disse na minha manifestação primeira, é por isso que o direito ele é bonito, e nos leva a interpretar uma mesma norma de diversas formas, entender também, e aqui eu vou concordar com a manifestação do colega Solano, e dizer que a administração é que está vinculada ao edital do certame, isso é fato, mas aí eu volto no mesmo questionamento, se o que regula o certame é o edital, e será que dispositivos contidos no referido edital não está infringindo a Lei Maior, a nossa Carta Magna? Que no meu entendimento está. (Em aparte o Vereador José Solano Feitosa disse: Vereador Neto me permite um aparte? Olha, eu tô aqui ouvindo a fala de Vossa Excelência, ainda não sei, não deu pra me identificar qual o rumo do voto de Vossa Excelência, claro que eu vou respeitar seja ele qual for. As vezes a gente está no Tribunal de Justiça fazendo uma sustentação oral na defesa de algum cliente, sobretudo, na área criminal, e as vezes o relator vai falando, vai falando, aí tem horas que a gente acha que ele vai conceder o habeas corpus, tem horas que



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

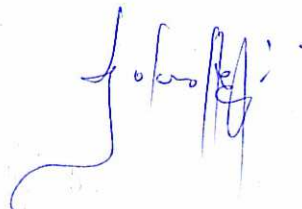
Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

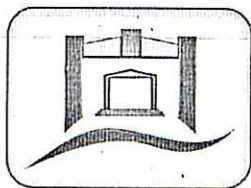
Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 22/08/2020

PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

não vai, e as vezes ele vai todo para conceder e no final nega, as vezes vai todo pra negar e no final concede, e Vossa Excelência na sua fala tá extremamente técnico, mas não deu ainda o mote de como vai ser o seu voto. Mas o que eu quero dizer veja bem o seguinte, Vossa Excelência tocou num ponto aí, de um astuto no bom sentido, operador do direito, quando Vossa Excelência diz que o edital faz a regra do jogo, quem inseriu essa clausula lá no edital foi a própria Administração, que essa clausula que ele inseriu, em tese, seria inconstitucional, se eu fiz a leitura correta da fala de Vossa Excelência, foi isso que eu extrai. Bem, mas qualquer inconstitucionalidade do edital, ela teria que ter sido pleiteada a época, oportunamente, então, o município hoje, no meu modestíssimo enxergar, com o máximo respeito ao voto de Vossa Excelência, por ser Vereador e por ser um advogado brilhante, e por ter experiência enquanto Procurador de Municípios, experiência válida. Agora, não me parece nada razoável que o Município insira no edital, que faz a regra do jogo, que gera Lei, uma clausula em que o próprio Município venha se socorrer dela, taxando-a de ilegal, de abusiva e de inconstitucional. Me permita só fazer esse contraponto na sua fala, não me parece razoável também, que nós Vereadores, nos arvoremos no direito de patrocinar, digamos, a defesa do Município, não estou dizendo que Vossa Excelência tá fazendo isso nesse ponto, porque no veto do Prefeito, ele não se socorre desse argumento, ainda que pra mim, juridicamente, politicamente seja possível Vossa Excelência ou qualquer outro se socorrer disso, ou de qualquer outra coisa, até porque nossos votos são políticos, mas o município no seu veto, ele não inseriu no bojo do veto de que esta clausula que disciplina, que é prerrogativa do Legislativo a prorrogação





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

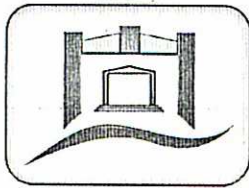
Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

por igual período, ou seja, 2 anos. Então, nós aqui podemos votar de toda e qualquer maneira, nós votamos conforme as nossas convicções, o nosso voto é político, nós podemos votar contra ou a favor a coisa que possa parecer aos olhos da sociedade mais absurda do mundo, e isso nós vamos prestar contas com a sociedade. Agora, prolixo como sou, não sei se Vossa Excelência entendeu o meu comentário em relação específico a esse ponto, não me parece razoável a administração inserir uma clausula em sede de edital para um concurso público e ele mesmo não respeita-la, e não me parece razoável que nós enquanto Vereadores, é o segundo ponto, possamos nos socorrer dessa questão, quando o próprio Município não se socorreu. Muito obrigado a Vossa Excelência pelo aparte) Ato contínuo, o Vereador Antônio Luiz dos Santos Neto disse: Será sempre um prazer ser aparteado por Vossa Excelência, que enriquece sem sombra de dúvidas os debates (Em aparte, o Vereador José Jenilton Aquino Costa disse: Vereador Neto, uma breve participação. Na fala de Vossa Excelência foi citado aí que é previsto na Constituição Federal que é prerrogativa do Poder Executivo Municipal, através de Lei, segundo as palavras de Vossa Excelência, fazer essa prorrogação do concurso público, segundo as palavras de Vossa Excelência. Acontece que não foi através de Lei, foi através de um Decreto, e o outro questionamento que eu faço, é que até que me prove o contrário também, quem é o interprete, quem é o interprete da Constituição Federal é o Supremo Tribunal Federal, é o guardião da Constituição Federal, e segundo a interpretação do Supremo Tribunal Federal a competência é do Poder Legislativo, conforme foi mostrado. Um outro ponto, é sobre quando fala aqui: sobre aspecto do concurso público sem interferir diretamente, diretamente

José Jenilton Aquino Costa



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

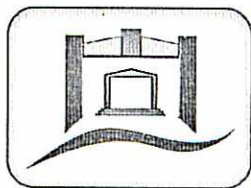
Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

nos critérios objetivos para admissão e provimento de cargos públicos. Tá bem claro que no Projeto de Lei nem tá havendo a interferência diretamente, e nem tá tratando de admissão e provimento que é o preenchimento dos cargos. Então, não seria possível se o Projeto tivesse havendo interferência diretamente e também se tivesse havendo critérios objetivos de admissão e provimento que no caso é preenchimento de cargos, não tá havendo nada disso. Era só isso colega, brigado pela compreensão e pelo aparte de Vossa Excelência.) Ato contínuo o Vereador Antônio Luiz dos Santos Neto disse: Ok colega, mas eu vou me manifestar logo a respeito de vossos comentários, de vosso aparte. Primeiramente eu não falei que seria prorrogação através de Lei, eu falei que era prerrogativa do Executivo a prorrogação da duração, agora era através de Projeto de Lei a suspensão do prazo de validade. Outra coisa é com relação essa última parte de Vossa Excelência... Eu não me manifestei no sentido de que o Projeto de autoria do Vereador Iram, se refere a admissão e provimento dos cargos públicos, eu me referi quais eram essas critérios objetivos, quais os critérios objetivos que nós não tivemos pelo ao menos até nesse momento a preocupação vamos assim dizer, de que critérios seriam esses para saber se o Legislativo através do Vereador teria competência ou não, para apresentar o Projeto, mas isso é interpretação minha, meu posicionamento (Em aparte, o Vereador José Jenilton Aquino Costa disse: Sim, e tem o meu respeito, claro) Ato contínuo, o Vereador Antônio Luiz dos Santos Neto disse: Agradeço, e com relação ao nobre colega Solano, entendi perfeitamente as vossas considerações, e logicamente aqui não faço defesa de possíveis falhas vindas da Administração no que concerne ao conteúdo do edital, não faço essa defesa até

Antônio Luiz dos Santos Neto



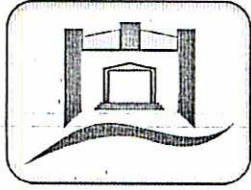
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

porque precluiu, se assim posso dizer, aquela fase ou o período (Em aparte o Vereador José Solano Feitosa disse: Mas eu não disse isso né colega, eu não disse isso) Ato contínuo, o Vereador Antônio Luiz dos Santos Neto disse: Não, não disse, eu que estou dizendo, Vossa Excelência não disse. Precluiu talvez esse direito de questionar o conteúdo do edital, e pra ser sincero, é também um ponto de vista meu, não sei se foi no seu todo, bojo do mesmo foi completamente analisada, parte de uma instituição, parte de uma empresa, que regula tudo aquilo que faz, o conteúdo, enfim... Mas por todos esses meus argumentos; eu vou tirar sua dúvida agora meu nobre colega, vou votar. Por tudo o que arguir, deixando claro aqui que sou por demais consciente do meu posicionamento e aqui explico para toda a sociedade caso queiram questionar o meu voto, isso daí eu faço tranquilamente, sei de todas as minhas atuações durante o decorrer desses 4 anos junto ao Poder Legislativo, e busquei sempre o melhor para a nossa população. Então por todos esses questionamentos, por tudo que aqui já foi discutido, **eu me abstenho de voto no presente Veto**, é assim como faço Senhor Presidente. **Voto da Vereadora ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR:** Bom dia novamente a todos, ouvi atentamente as explicações da Comissão de Constituição e Justiça, agora do Vereador Dr. Neto **e voto contra** (Em aparte o Vereador José Solano Feitosa disse: Elzinha, Vossa Excelência vota contra o veto do Executivo, só pra me clarear aqui é isso?) Ato contínuo a Vereadora Elza Maria da Silva Nunes de Alencar disse: É isso. **Voto do Vereador JOÃO LUIZ LIMA SANTOS:** Eu me abstenho de Votar. **Voto do Vereador JOSÉ ANTONIO LEITE:** Eu vou me abster do voto. **Voto do Vereador JOSÉ IRAM DA SILVA:** Bom dia Presidente, colegas Vereadores



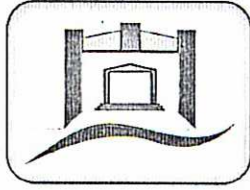
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

valor de R\$ 100,00 (cem reais), pois assim irão contribuir não só para realização do evento, mas também para as reformas já citadas. Em suas considerações finais, o Dr. Lourenço Arrais reiterou seus agradecimentos pela concessão do espaço e atenção que lhes foi dada. Em seguida, o Sr. Presidente facultou a palavra aos nobres Vereadores, sendo registrada a manifestação **de todos os nobres Edis** presentes, que na ocasião parabenizaram o Dr. Lourenço e a Sra. Ana Maria Arrais pelo empenho na realização desses eventos alusivos aos Festejos de Nossa Senhora da Penha – Padroeira de Campos Sales. Por oportuno, os Exmos. Vereadores também se dispuseram a contribuir e ajudar naquilo que for preciso. Dando continuidade aos trabalhos, o **Expediente do Dia** constou das correspondências e ofícios enviados e recebidos por esta Casa. No início da **Ordem do Dia**, foi lido e votado o seguinte Indicativo: **INDICATIVO Nº 123/2020**, de autoria do **Vereador José Solano Feitosa**, que indica ao Exmo. Sr. Moésio Loiola de Melo – Prefeito Municipal, com encaminhamento ao Ilmo. Sr. Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro – Secretário Municipal de Políticas para Educação, que seja providenciada a distribuição de kit's de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, como medida de enfrentamento da pandemia ocasionada pela Covid-19, que motivou a suspensão das aulas (**APROVADO**). Logo depois, o Sr. Presidente encaminhou para votação Plenária o **VETO TOTAL Nº 002, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**, de autoria do **Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Moésio Loiola de Melo**, com a seguinte Ementa: Veto Total aposto ao Autógrafo de Lei da Câmara Municipal nº 16/2020, que dispõe sobre a suspensão do prazo de validade do concurso público municipal em razão do estado de calamidade pública. Em atenção ao requerimento



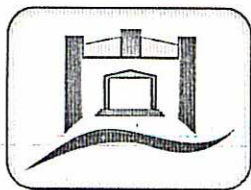
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

verbal do Exmo. Vereador José Solano Feitosa, seguem na íntegra as razões de voto de todos os Edis: **Voto do Vereador JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA:** Senhor Presidente, nobres Vereadores, Servidores desta Casa, público que nos assiste pelas redes sociais, meu cordial bom dia. Antes de entrar no mérito do Projeto e do Veto, eu devo dizer o seguinte: na Sessão passada foi votado o Veto, logicamente do Poder Executivo, ao Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Elzinha, Projeto esse que eu votei nas Comissões a favor e votei no Plenário a favor. O Projeto foi aprovado e ao chegar no Poder Executivo, o Prefeito usando da prerrogativa que todo Poder Executivo tem vetou o referido Projeto de Lei. O Veto chegando na Câmara Municipal, após uma leitura, uma análise da minha parte, enxerguei que o conteúdo do Veto mostrava de forma bem clara que o Projeto de Lei era ilegal, e por conseguinte inconstitucional, tendo em vista que no *caput* do artigo 37 da Constituição estabelece um dos princípios que todo Poder Público tem que obedecer, que é o Princípio da legalidade. E a partir da Constituição Federal de 1988, tudo o que é ilegal passou a ser inconstitucional também em virtude desse princípio. E como ficou claro que o Projeto era ilegal, apesar de eu ter votado a favor nas Comissões e no Plenário a favor desse Projeto, eu acompanhei o Veto do Prefeito, considerando no meu modesto entendimento que o conteúdo que foi apresentado no Veto realmente mostrava que o Projeto não deveria prosperar, era ilegal. Hoje tá sendo votado outro Veto de autoria do Prefeito ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Iram, que trata da suspensão do último concurso público que houve no nosso município. Fui a favor do Projeto nas Comissões, fui a favor do Projeto no Plenário, mais uma vez por entender que o Projeto, e também de acordo



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

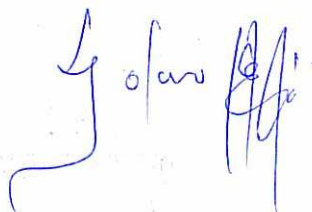
Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

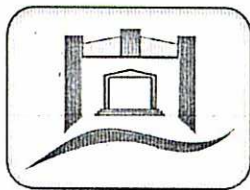
Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020

PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

com o parecer da nossa Assessoria Jurídica e também diante de pesquisas que fiz, entendi que o Projeto estava amparado na legalidade e, sobretudo na constitucionalidade. O Prefeito ao receber a votação e o Autógrafo de Lei, Vetou o Projeto. No Veto do Prefeito, ao analisar de forma bem cuidadosa e criteriosa, estabelece o seguinte no item 1º: "resguardando o brilhantismo da propositura que visa de fato proteger o interesse público, notadamente quando prevê a prorrogação do concurso público municipal que de fato e como é de conhecimento público, representou custos para o erário, não merece prosperar a referida pretensão, pelo que se explica. Isso no Veto do Prefeito dizendo que não merece prosperar o Projeto de Lei aprovado pela Câmara. Aí a justificativa: erro ou vício de iniciativa. Ele tá considerando que a Câmara Municipal, o Vereador não tem a prerrogativa de ser autor dessa propositura, isso no entendimento do Poder Executivo, o que é que diz: O Autógrafo de Lei aqui contestado partiu como propositura do Legislativo de um dos seus representantes, não fazendo parte do rol de iniciativas própria do Legislativo Municipal. Vereador, vide Regimento Interno e Lei Orgânica. Veja bem, ele tá considerando que o Vereador não pode ter essa iniciativa de ser autor do Projeto de Lei tratando do concurso público e cita o Regimento Interno e a Lei Orgânica. Acontece nobres Vereadores, que foi feita a citação do Regimento Interno e da Lei Orgânica de forma genérica, e porque não dizer de forma vazia, Por quê? Porque não consta, até que me prove o contrário, e eu pesquisei sobre isso, até que me prove o contrário, não consta no Regimento Interno nem na Lei Orgânica do nosso município, nenhum dispositivo que impeça o Vereador ser autor dessa





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

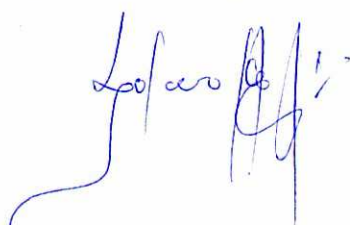
Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

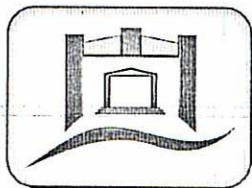
Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020

PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

propositura. Pelo contrário, tem artigo na Lei Orgânica que estabelece as Leis que são de exclusividade do Poder Executivo e nesse artigo não consta de forma alguma esse tipo de Lei, uma Lei Ordinária que trata sobre concurso público, não consta de forma alguma. Então, a Assessoria Jurídica do Prefeito fez uma referência de forma genérica e vazia. Continuando, aí ele trata "Mais sim, é exclusivamente do Chefe do Poder Executivo Municipal". Ele tá considerando aqui o Veto, que esse Projeto de Lei é de exclusividade do Poder Executivo, o que não é verdade. Na Lei Orgânica do Município tem todos os Projetos que é de exclusividade do Prefeito e não consta esse tipo de Projeto, não consta de forma alguma. Se eu não me engano é o artigo 55 se não me falhe a memória, da Lei Orgânica. Estabelece os tipos de Leis que é privativo do Poder Executivo e não consta essa, embora esteja citada aqui no Autógrafo de Lei. Então com relação a essa questão, eu considero que o Poder Legislativo tem sim essa prerrogativa, o Vereador tem sim esse poder de ser autor desse Projeto de Lei tratando sobre essa questão do concurso público. E têm mais Senhores Vereadores, mesmo que tivesse a proibição na nossa Lei Orgânica, ou numa Lei Ordinária ou Lei Complementar, mesmo assim, ainda não teria a validade, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, que é a Corte superior da Justiça no Brasil, decidiu que não há inconstitucionalidade formal, que é o que o Poder Executivo do nosso Município tá considerando, não há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa em Lei oriunda do Poder Legislativo que dispunha sobre aspecto de concurso público, não há, essa foi a decisão do Supremo Tribunal Federal. Então mesmo que tivesse na Lei Orgânica essa proibição, ela não iria ter valor diante da decisão do Supremo Tribunal Federal. Então, com relação a esse





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales.

APROVADO

EM 28/08/2020

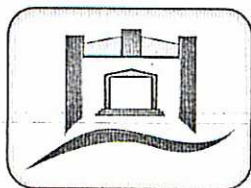
Jose G. Alves

PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

ponto está esclarecido o porquê que não deve prosperar o Veto, com relação a esse ponto. Com relação a outro ponto, tem aqui no Veto: "Usurpação de competência interferência de um Poder sobre a atuação do outro. O que é que o Poder Executivo ta querendo dizer: que nós usurpamos o Poder Executivo, ou seja, nós fizemos o papel do Poder Executivo em apresentar esse Projeto de Lei, e é exatamente o meus caros colegas o contrário, quem tem a prerrogativa de apresentar esse Projeto de Lei é exatamente a Câmara Municipal, conforme está previsto no Edital do concurso no item 19.8.1 que é claro ao afirmar que a prorrogação do prazo do concurso somente poderá ocorrer por expressa autorização Legislativa, e não Executiva, quem tem a competência pra isso é o Poder Legislativo e não o Poder Executivo, conforme está estabelecido no edital do concurso, e nenhum concurso, é bom que se diga pra quem deve ter dúvida ou não, todo concurso melhor dizendo, deve rigorosamente obedecer o que dispõe o edital, se ferir qualquer dispositivo que contenha no edital é passível de nulidade. Então meus prezados colegas, diante disso, desses meus esclarecimentos, eu busquei fazer com extrema cautela, estudando, pesquisando e fazendo com segurança, diante de tudo isso que eu esclareci, que eu mencionei, que eu explanei neste momento, por esta razão, que o meu parecer na Comissão de Constituição foi contra o Veto. Quero deixar claro também que botaram uma matéria, tem até como autoria o autor do Projeto, o nobre Vereador Iram, colocando algumas explicações porquê não deveria prosperar o Veto, nessa parte eu comungo com o que ele colocou, mas ao final foi colocado como se quem não votasse contra o Veto, era porque o autor da matéria era o Vereador Iram, achando que pelo fato dele ser oposição do Prefeito, aí nesse

Jose G. Alves



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

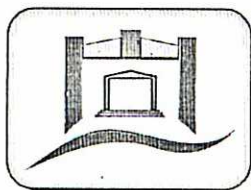
Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020

PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

ponto aí meu nobre colega Iram, eu discordo. Eu discordo pelo seguinte, que a nobre Vereadora Elzinha é filiada ao partido do Prefeito, é correligionária fiel do Prefeito e o Prefeito Vetou o Projeto dela. Então, no meu modesto entendimento, não é pelo fato do Projeto ser de Vossa Excelência que o Prefeito Vetou. E acho, pra concluir minhas palavras, minha defesa, acho que o Prefeito Moésio só Vetou esse Projeto, Iram, porque a Assessoria Jurídica dele não levou a conhecimento dele o que dispõe o edital do concurso. Eu tenho certeza que se a Assessoria Jurídica do Prefeito tivesse levado ao conhecimento dele que no edital diz que é prerrogativa do Poder Legislativo e não do Executivo, eu tenho certeza que jamais ele teria apresentando esse veto (Em aparte o Vereador José Iram da Silva disse: Colega Jenilton, no meu pensamento, porque eu não entendo de Lei, e quem fez essa assessoria pra mim foi o Dr. Robson, eu pedi pra ele fazer um parecer e no meu entendimento como era legal, não era inconstitucional, eu achei que seria parte política, claro que no meu entendimento eu sabia que Vossa Excelência votaria contra porque o Senhor sempre votou, a maioria 100%, porque o Senhor era relator e o colega Solano, eu sei que a maioria votaria a favor, mas no meu pensamento eu achei que era por cunho político que ele vetou. O da colega Elzinha eu nem votei, eu até me absteve do voto porque eu vi que o Projeto era inconstitucional, eu via que não tinha como, se todo mundo tá recebendo todos os meses, como é que ele não poderia pagar uma dívida né, então eu me absteve do voto entendeu, da votação, é isso no meu pensamento) Ato contínuo o Vereador Jose Jenilton Aquino Costa disse: Tá tudo bem, mas eu só quis esclarecer esse ponto pra não ficar esse entendimento porque o Prefeito vetou porque era da sua





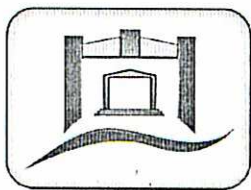
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020
PRESIDENTE

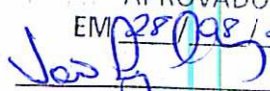
ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

autoria tá entendendo, então diante de toda essa minha explanação, eu fiz esse parecer, assinei, o colega Solano também assinou, votou contra o veto, e é esse o meu voto em Plenário, contra o veto, embora eu seja correligionário de Moésio, embora eu apoie a maioria das decisões dele, nessa eu não poderei apoiar, até porque, repito, acho que se a Assessoria Jurídica tivesse levado ao conhecimento dele o que estabelece o edital do concurso, eu acho que jamais ele teria vetado esse Projeto. É assim como eu voto Senhor Presidente, **contra o veto**, em função de toda essa explanação que eu fiz. **Voto do Vereador ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO:** Senhor Presidente, nobres colegas, cumprimento a todos mais uma vez, é um assunto, uma matéria que nesse momento torna-se polêmica, não pelo seu conteúdo em si, mas pelas interpretações jurídicas e de mérito com relação a mesma. Aqui eu levo ao conhecimento de todos a minha manifestação em sede de Comissões onde eu me absteve de votar no Projeto baseado nos fundamentos da Lei Federal que tinha sido aprovada pelo Congresso Nacional, salvo engano, em suma contava naquele dispositivo no seu artigo 10º, a suspensão dos prazos de validade todos os concursos públicos a nível Federal, Estadual e Municipal. Ao ser aprovada essa matéria, foi logicamente ao Senhor Presidente para Sanção, e, o mesmo vetou em parte alegando entre outras que estava infringindo a competência dos entes federados para regulamentar a matéria, ou seja, entendeu o Presidente, Sr. Jair Bolsonaro, de que competia aos entes federados, ou seja, Estados e Municípios, propor Projeto de Lei nesse sentido. Em votação Plenária, após uma análise superficial e não uma análise profunda, como bem frisou o nosso amigo Jenilton, votei favoravelmente, e digo aqui que não tenho nenhuma



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

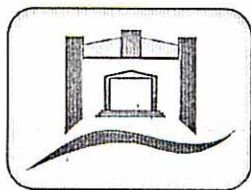
Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020

PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

dificuldade em manter meu voto, votar contrariamente ou abster-se com relação à matéria. Quando eu disse que tornou-se polêmica a votação e a interpretação de todo o conteúdo, principalmente nos argumentos contidos no Veto do Executivo é que nos leva a entender, porque que é que o direito é tão dinâmico, porque não existe uma interpretação una sobre determinada matéria, existe sempre as divergências, ou entendimentos contrários, ou entendimentos diferentes daqueles que efetivamente defendem seu ponto de vista. E aí eu vou mais um pouco com relação às controvérsias existentes, quando me deparo e aqui sou humilde em dizer que desconhecia esse dispositivo do edital, porque quando diz que é de competência do Poder Legislativo, de prorrogação, aliás, da validade de prorrogação, salvo engano, do concurso público. Você faz um parâmetro com a Carta Magna, lá da leitura do seu artigo 37, inciso 3º, extrai-se com clareza de que a Administração possui a prerrogativa de prorrogar a duração do certame por igual período. Ora, se a competência é da Administração conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal que é o guardião da Constituição, que é o guardião da nossa Carta Magna, e por entender eu, que constitui o ato discricionário da Administração ao analisar vários aspectos no sentido da suspensão do prazo de validade do concurso, principalmente, aspecto da conveniência e necessidade em virtude da pandemia. Então por analogia, entendo eu também, é de prerrogativa do Executivo, é propor através de Projeto de Lei a suspensão do prazo de validade do concurso público em nosso município, esse é o meu entendimento. Quando disse mais que tornou-se polêmico essa interpretação, e aqui vou repetir o que o nobre colega, Vereador Jenilton já disse, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal,





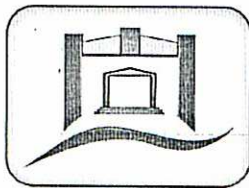
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 21/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

novamente. Em defesa do meu Projeto, eu até mencionei no parecer que Dr. Robson fez pra mim, que eu pedi porque eu vi que era inconstitucional, olhei no edital com ele, ele me mostrou tudo direitinho o que tinha acontecido, eu vejo na minha visão, eu vejo um veto político, na minha visão, sei que os colegas jamais vou policiar um voto dos colegas, mas eu vejo um veto político. Eu espero que os colegas nos ajudem a derrubar esse veto, que é importante pra quem tá no cadastro de reserva, entendeu. A gente sabe a dificuldade que é arrumar um emprego, você que está no cadastro de reserva a desse tanto de tempo aí ser prejudicado, a gente sabe que não é fácil, o tanto que estudou e está na espera e pode ser prejudicado no futuro, porque não pode ser por Decreto. O Poder Legislativo que tem direito, eu fiz o Projeto, e vejo, até mencionei na mensagem que mandei pro grupo da Câmara, vejo como político. Espero que os outros colegas que venham votar, que votem contra o veto, pra gente derrubar o veto aí. Agradeço ao colega Jenilton e ao Colega Solano aí pela defesa e desde já agradeço a todos que votaram pra derrubar o veto. **Eu voto contra o veto. Voto da Vereadora MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO:** O que eu acho bonito no Parlamento é que o voto é um voto espontâneo, você vota da maneira que você compreende, eu também não compreendo de maneira detalhada as questões jurídicas, Vereadores. Mas prestei muita atenção nos votos que me antecederam, e não vejo ilegalidade no veto, também não compreendo que exista prejuízo aos concursados, uma vez que permanece a prorrogação estipulada pelo Poder Executivo, pelo prazo de 1 ano, sendo assim **voto a favor do veto. Voto da Vereadora MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA:** Bom dia a todos mais uma vez, Senhor Presidente,



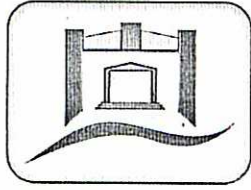
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 25/08/2020
José Solano Feitosa
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

colegas, ouvi atenciosamente a todas as explanações do Vereador José Jenilton, do Vereador José Solano Feitosa, do meu colega Vereador Dr. Neto, principalmente aos Vereadores que são advogados desta Casa né, realmente uma matéria um pouco complicada, polêmica, são muitas interpretações, interpretações jurídicas, interpretações também acredito de cunho pessoal, não tenho conhecimento total da relação jurídica, mas compreendi também todos, entendo o ponto de vista dos colegas que me antecederam, mas também, sobre o parecer da Casa eu não vejo nem um prejuízo também aos interessados, **então voto claramente sem mais delongas, a favor do veto. Voto do Vereador JOSÉ SOLANO FEITOSA:** Eu cumprimento novamente os meus pares, cumprimento a todos aqueles que nos assistem através das redes sociais da Câmara Municipal, e cumprimento especialmente aos candidatos que se submeteram ao concurso público de Campos Sales e que não lograram entrar de cara nessas vagas, mas ficaram no cadastro de reservas, aos Senhores e as Senhoras o meu mais profundo respeito como Vereador, como advogado modesto que sou, como cidadão, saibam todos do meu respeito e da minha admiração, sobretudo, porque os Senhores e as Senhoras não buscaram adentrar no serviço público pela porta estreita da politicagem e nem do apadrinhamento, se prepararam para um concurso público e buscaram adentrar no serviço público pela porta larga da meritocracia, do mérito, não precisaram serem afilhados políticos de Vereador, de Secretário, de Prefeito, de nenhum político, mais por isso eu os parabenizo. Eu vou repetir, eu tentei a ter ser elegante com a Assessoria Jurídica da Administração, mas agora eu vou pedir perdão, não sei quem fez nem quero saber, mas esse parecer jurídico pelo veto ele é



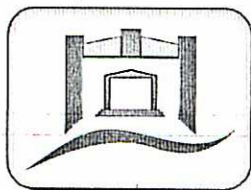
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 21/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

vergonhoso, não encontro outro adjetivo, ele é vergonhoso porque ele traz inverdades, ele é vergonhoso porque ele é omissivo, ele é vergonhoso porque ele não faz alusão sequer a cláusula do edital, Vereador Jenilton, que fala em prorrogação do concurso, prorrogação da validade (Em aparte o Vereador José Jenilton Aquino Costa disse: Solano, Vossa Excelência tá fazendo referência ao conteúdo do veto né?) Ato contínuo o Vereador José Solano Feitosa disse: Sim, do veto do Prefeito (Em aparte o Vereador José Jenilton Aquino Costa disse: Então, quem fez não foi a Assessoria da Casa, foi do Poder Executivo) Ato contínuo, o Vereador José Solano Feitosa disse: Sim, Assessoria do Executivo, pra quem não entendeu bem, eu estou dizendo que o parecer, permitam-me... eu não encontro outro termo aqui, eu já sei como votaram meus colegas e respeito profundamente, e eu até achei bonito no aspecto que estão dando a cara a tapa, quem quis se abster se absteve, quem quis votar com o Prefeito, votou com o Prefeito, quem quis votar contra, votou contra. O que eu estou dizendo aqui Vereador Jenilton, e aqui vou me despir da elegância para com os meus colegas, não quero saber quem fez, me cheira a um... é aqui vou discordar de Vossa Excelência Vereador Jenilton Costa, quando Vossa Excelência diz que provavelmente a Assessoria Jurídica laborou mal e induziu o Prefeito em erro, está me cheirando a um parecer encomendando com escopo único de Vetar o Projeto do colega Iram, que buscou apenas e tão somente fazer com que o Executivo fizesse valer uma cláusula que ele inseriu no edital e que esse concurso público pós pandemia tivesse a sua validade prorrogada por mais de 2 anos, esse parecer é vergonhoso, é um parecer, Dede do Inharé, Vossa Excelência que se absteve e eu respeito, Vereador Neto que se absteve, Presidente que se



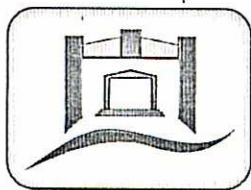
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

absteve e eu respeito, é um parecer que, raciocinemos comigo, Senhores e as Senhoras Vereadores, povo que nos assiste, sobretudo os concursandos que estão no cadastro de reservas, o que o Vereador Iram pede é muito simples, é que o prazo de validade seja prorrogado pelo prazo estatuído no edital do concurso, que faz Lei, em que o Poder Executivo e os candidatos, e que lá tá dito que não são palavras minhas colega Vereador Wanderson, é o que está positivado no edital, lá está dizendo que a competência para prorrogar a validade do concurso público é da Câmara Municipal de Campos Sales, e que Assessoria Jurídica é essa da Prefeitura Municipal de Campos Sales, do Prefeito Moésio Loiola de Melo, que veta um Projeto de Lei do Legislativo que pede para cumprir aquilo que foi preconizado em sede de edital, levado a efeito pelo próprio Executivo e essa Assessoria Jurídica não observa o ponto específico da questão que era a prorrogação do concurso publico, que espécie de Assessoria é essa, pra mim foi o mais vergonhoso parecer que eu vi em 12 anos de mandato de Vereador (Em aparte o vereador José Jenilton Costa disse: Solano, e nem levou em conta a decisão do Supremo Tribunal Federal, que a Câmara é que tem competência) Ato continuo o Vereador José Solano Feitosa disse: Vereador Jenilton, muito embora a fala de Vossa Excelência enriqueça o meu ponto de vista, o meu voto, mas eu não to me socorrendo da Magna Carta não, que seria razoável que eu me socorresse, até porque Vossa Excelência já o fez e fez muito bem, o que eu to dizendo aqui é que em 12 anos que eu tenho mandato de Vereador em Campos Sales, nunca vi um parecer tão esdrúxulo, tão vergonhoso, não encontro outro adjetivo e com cheiro de que foi encomendado pelo Poder Executivo. Como é que o objeto da matéria, Vereador Jenilton, raciocina comigo



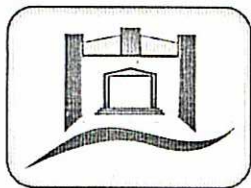
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Vereador Dedé do Inharé, fazer cumprir a prorrogação do concurso público, que lá nele ta preconizado que será de 2 anos e é de competência da Câmara Municipal de Campos Sales. Agora, o veto do Prefeito que não é técnico, mas que se socorreu da sua Assessoria Jurídica, não faz alusão em nenhum ponto a questão da prorrogação do mandato, e aí ele quer da uma de João sem braço, me perdoem a expressão, ele baixa um Decreto prorrogando por 1 ano, esse Decreto é eivado de vícios e de ilegalidade, ele poderia depois dos 2 anos da prorrogação dos 2 anos, se assim compreendesse, como medida que pudesse vir a economizar recursos públicos e com o aval da Casa Legislativa, pensar na possibilidade de prorrogar por mais 1 ano, mas neste instante não, a regra é clara, esse concurso publico ele só pode ser prorrogado por 2 anos, menos nenhum dia, porque assim quis a Administração Pública, porque assim inseriu uma clausula no edital a Administração Pública, mas, mesmo o Vereador que queira votar a favor do veto do Prefeito, não me venha com as escusas de que esta clausula que confere o direito exclusivo a Câmara Municipal de Campos Sales de prorrogar esse concurso publico por mais de 2 anos, ela é viciada, ela é ilegal, ela é inconstitucional, primeiro porque se era, já precluiu o tempo do próprio Poder Executivo corrigir qualquer regra estabelecida no edital que ele julgasse que pudesse está viciada, tiver errada. A Administração Pública pode rever seus atos, não precisa nem ser estudante de direito do primeiro semestre, nós acabamos de assistir a pouco tempo algumas licitações que um cheiro ruim, e que a Administração Pública fez rever os seus atos, a Administração Publica pode rever os seus atos, mas, essa clausula de prorrogação, da validade do concurso publico de 2 anos, ela não foi revista oportunamente. Então, como é que



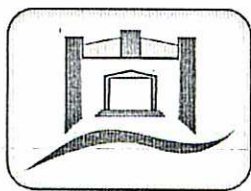
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
“Unidos pela Democracia”
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 08/08/2020
[Assinatura]
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

eu enquanto Vereador, vou agora dizer que a Administração Pública errou? Ainda que a Administração forçar muito na defesa, ainda que a Administração Pública tivesse se socorrido disso: Olha nós erramos, não era pra ter conferido o direito ao Parlamento, de prorrogar o concurso público. Não poderia fazê-lo nesse instante mais, precluiu todo e qualquer direito de revisão dos atos, então, eu vejo com tristeza, não comporta por mais dinâmico e bonito que seja o direito, não comporta outro entendimento que não seja fazer valer o que está estabelecido no edital. Aqui não é questão de interpretar, assim ou assado, é questão legal, é letra fria da Lei como esta lá no edital. O Decreto do Prefeito prorrogando por 1 ano é de igual sorte igual o parecer da Assessoria Jurídica, ele é vergonhoso, eu já disse isso aqui, em sede de aparte ao colega Neto, o edital faz a regra do jogo, quem inseriu no edital que o prazo de validade do concurso publico poderia ser prorrogado por 2 anos não foi a Câmara não, não foram os candidatos não, foi a Administração Pública, foi o Poder Executivo, mas uma vez inserido lá essa interpretação tem que ser literal, nos não podemos fugir a literalidade do que estar inserto no edital. E, eu já até falei nesse ponto, o próprio Município não se socorre dessa aspás ilegalidade ou inconstitucionalidade da clausula, até porque ela nem é ilegal e nem é inconstitucional, como anteriormente foi satisfatoriamente dissecado pelo colega Jenilton. Falar em usurpação de função isso é terrível, se eu fosse Procurador Geral do Município, que nunca fui, não sou e provavelmente nunca serei, se eu fosse Advogado do Município, eu não me permitiria, enquanto profissional dos mais modestos que sou, assinar parecer político desses, assinar não, elaborar um parecer desses, eu pedia demissão do cargo, mas eu não faria um parecer desses.



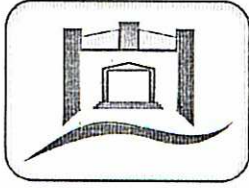
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Falar em usurpação de competência do Poder Executivo, deveria dar uma olhadinha lá no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio da simetria. Vereador dizer nesta Casa, prestem atenção Senhores concursandos, Senhores que estão no cadastro de reservas, Senhores que já fizeram concurso aqui e que vão fazer lá na frente, dizer que, o que está estabelecido no edital que é de 2 anos Vereador Iram, e que, num Decreto ilegal e imoral do Senhor Prefeito Municipal, baixando para 1 ano não acarreta prejuízo ao pessoal do cadastro de reserva, isso é terrível ouvir isso de um colega Vereador ou Vereadora, dizer que está votando com o Prefeito, mas não assume a sua condição de aliado incondicional, e que está votando porque o veto do Prefeito não acarreta prejuízo, acarreta e grande, acarretaria, mas não vai acarretar. Em um veto sendo aprovado por esta Casa Legislativa, esta Casa politicamente acocora-se perante o Prefeito, esta Casa sai menor em sua estatura política, qualquer Vereador que votar, e não tô patrulhando voto de colega não, eu não tenho esse direito, mas essa Casa sai menor em sua estatura política, soa aos olhos da coletividade que ela é um apêndice do Poder Executivo, um puxadinho do Poder Executivo, mas eu não iria adentrar nesse ponto se não tivesse escutado de que isso não acarretaria, eu respeito quem se absteve, respeito enquanto Vereador, respeito enquanto meus amigos e enquanto meus colegas, e respeito quem vota a favor do Prefeito até porque costuma votar sistematicamente seja o que for, agora escorar o seu voto dizendo que o veto do Prefeito não traz prejuízos, eu vejo isso com tristeza, sobretudo porque não é verdade, agora, Vereador Iram, prejuízo que o Prefeito Municipal de Campos Sales, com o aval de alguns colegas Vereadores quer levar as pessoas que



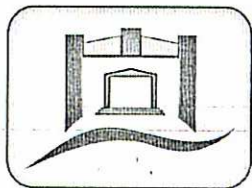
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
“Unidos pela Democracia”
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020
João Luiz Lima Santos
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

estão nesse cadastro de reserva, a depender o Vereador José Solano Feitosa, essas pessoas não suportarão esse prejuízo, e aqui Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Sales, Vereador João Luiz Lima Santos, se o veto do Prefeito for mantido por esta Casa eu solicito um requerimento verbal de Vossa Excelência, que a Assessoria Jurídica da Casa possa ajuizar essa questão buscando valer o que o próprio Prefeito disse no edital e o que essa Casa aprovou, e lamento muito que a Câmara Municipal de Campos Sales tenham em sua Assessoria Advogados que laboram para a Câmara Municipal de Campos Sales e para a Prefeitura Municipal de Campos Sales, não estou a falar da honestidade, nem da seriedade, nem do conhecimento de nenhum colega, enxergo neles profissionais corretos, honrados, honestos, mais competentes do que esse modesto advogado que vos fala aqui, e agora não falo na condição de advogado, falo na condição de Vereador, dúvidas não tenho de que são sérios, são competentes e até mais do que eu, agora, ninguém pode funcionar nos 2 polos da mesma ação, ninguém serve a 2 senhores, os interesses do Executivo em alguns instantes podem ser colidentes com os interesses do Poder Legislativo. Como é que eu na Câmara vou defender a Câmara e no Poder Executivo vou defender o Executivo e o Prefeito? São colidentes esses interesses, me perdoem os meus colegas, peço escusas, peço perdão, tenho-lhes na qualidade de amigos e dos bons, a minha fala não vai na honra de nenhum dos meus colegas, longe de mim imaginar que qualquer um desses colegas não são honrados e competentes, porque eu sei que são, e são detentores da minha estima e do meu respeito, mas eu não posso enquanto Vereador compreender que um parecer desses que vem do Executivo ele está bem feito, não sei pode até ter sido



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

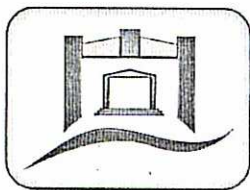
Ed: Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020

PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

feito pela Assessoria do concurso publico, da empresa, não quero saber, mas num ponto entendo eu que, os interesses da Câmara Municipal de Campos Sales podem num instante colidir, confrontar-se com os interesses do Executivo. Voltando pro eixo do meu requerimento Senhor Presidente, o Vereador José Solano Feitosa, com assento nesta casa até o dia 31 de dezembro de 2020, está a requerer de Vossa Excelência em que se consumando que esta Casa, que o veto do Prefeito foi aprovado por esta Casa, que a Casa possa entrar com ação pertinente imediatamente para fazer valer o que está escrito no edital, lamento que em sendo judicializado essa questão, esse parecer do Poder Executivo vai servir de galhofa no Poder Judiciário, e ainda que essa galhofa não seja expressada verbalmente, mas todos os operadores do direito, do mais modesto aprendiz que labore numa Casa de Justiça ao Senhor Magistrado ou a Senhora Magistrada, vai ver que coisa esdrúxula, que coisa vergonhosa. Requeiro de Vossa Excelência que isso possa ser judicializado pela Assessoria Jurídica da Casa, se Vossa Excelência indeferir o meu pleito, eu me socorro para o Plenário e se Vossa Excelência indeferir o meu pleito, verei qual o remédio jurídico que eu buscarei. Essa Casa dizendo sim ao veto do Prefeito sai menor em sua estatura política, ela sai menor em sua estatura moral, ela sinaliza que nós somos um puxadinho do Poder Executivo e que nós só sabemos dizer amém, amém ainda que nós estejamos a votar uma Lei, um veto que desobedece, que agride, que abate, que fere de morte uma Lei que nasceu do Executivo, mas que foi aprovada por nós, nós não podemos fazer isso. Eu costumeiramente voto a favor do povo do município de Campos Sales, eu costumeiramente e sistematicamente voto a favor do funcionalismo publico de



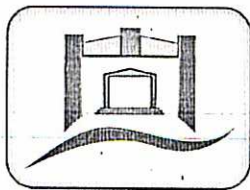
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020
[Assinatura]
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Campos Sales e as vezes voto com o Poder Executivo naquilo que eu acho que é bom para o Executivo, que é bom para o nosso povo, que é bom para o nosso funcionalismo público, que é bom sobretudo para o nosso município, eu não faço uma oposição xiita, vermelha, raivosa, não faço oposição com o fígado, não tenho problema político com nenhum adversário meu, não tenho problema de ordem pessoal com nenhum adversário meu, nem mesmo com o Senhor Prefeito por quem eu tenho respeito, não tenho relações pessoais com ele que nos conduza a atingi-lo em sua honra, jamais, nunca adentrei nem adentrarei 1 milímetro na sua vida pessoal, agora, enquanto Vereador Jenilton Costa, eu prezo pelo meu voto, eu não posso dar as costas para o povo que me colocou aqui não, eu não posso dar as costas para o funcionalismo público não, ainda que eu não tenha nem 1 voto lá, porque os meus votos não buscam votos, eles obedecem a minha consciência, apenas e exclusivamente. Então, concursando os que estão no cadastro reserva, eu voto a favor de vocês, dos Senhores e das Senhoras, sobretudo porque não tem padrinhos políticos para estarem no serviço publico da nossa Campos Sales, buscaram estudar, buscaram mérito para lograr êxito nesse concurso, mas não apenas voto a favor de vocês e contra o veto do Prefeito, não apenas isso, assumo um compromisso de enquanto parlamentar de ir até as últimas consequências para que esse veto que a Casa se apequenou e disse sim ao rei, que esse veto não possa ter validade porque ele é imoral, ele é ilegal, sobre todos os aspectos, inclusive o político, e aqui gostaria de público, numa demonstração de que nunca quis ser um Vereador diferente, nunca quis ser um advogado diferente, até porque não sou. Gostaria de agradecer ao Vereador Jenilton Costa, gostaria de agradecer a



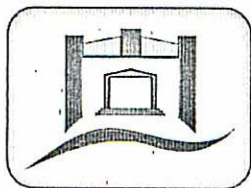
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 29/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Vereadora Elza, gostaria de agradecer ao Vereador Iram, por terem votado contra o veto do Prefeito, é assim como eu voto e, sobretudo saiu dessa Sessão hoje com a consciência super tranquila de que proferi um voto consciente e, sobretudo legal, porque não me permitiria fazer outro voto, porque legalmente eu não posso arredar-se 1 milímetro desse voto, porque ele é o voto que tem respaldo no edital, é o voto que tem respaldo na Lei Orgânica, é o voto que tem respaldo na nossa Magna Carta, a Lei maior de um País. É assim como voto, contra o veto do Prefeito, a favor dos concursandos, a favor daqueles que estão no cadastro de reservas, a favor de Campos Sales e a favor do meu povo, e gostaria de que Vossa Excelência Senhor Presidente da Casa se manifestasse em relação ao meu requerimento verbal, obrigado Senhor Presidente. O Presidente Vereador João Luiz Lima Santos disse: Antes de dar continuidade a votação né, do veto, eu queria dizer a Vossa Excelência que defiro seu pedido e passo para a Assessoria Jurídica para providencias e dar o parecer em relação a matéria (Em aparte o Vereador José Solano Feitosa disse: Defere ou Indefere?) O Presidente Vereador João Luiz Lima Santos disse: Defiro. (Em aparte o Vereador José Solano Feitosa disse: Obrigado Presidente, e dou os parabéns a Vossa Excelência que tem se postado sempre como magistrado nessa Casa, não falo de votos, mas Vossa Excelência nunca em nenhum instante tratou a oposição com desprezo, com desrespeito, e nem vejo em nem um instante Vossa Excelência tratando a situação de forma diferente do que trata a oposição, nem tratando o Poder Executivo. Quanto aos votos de Vossa Excelência obviamente que eu não tenho direito de policiar. Senhor Presidente gostaria de pedir a Vossa Excelência de que constasse na íntegra da ata o voto de todos os



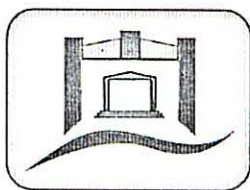
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Vereadores, quero uma cópia da ata e quero uma cópia da mídia em relação aos votos e uma mídia separada do meu voto, obrigado). **Voto do Vereador RÔMULO ALCÂNTARA GOMES DE ANDRADE COSTA:** Bem colegas, eu acho que o problema aí não está no mérito, tanto a Casa Legislativa quer a prorrogação, como o Executivo quer a prorrogação, os dois querem, certo. Então a discussão está se é de competência da Câmara ou se é de competência do Executivo (Em aparte o Vereador Antônio Luiz dos Santos Neto disse: Me permita um aparte, eu acho é, eu não sei se Vossa Excelência, tá havendo um equivoco, nós estamos analisando aí seria a suspensão da validade, o conteúdo do Projeto de Lei é esse, e ultimamente nós estamos debatendo prorrogação, prorrogação constou no Decreto do Prefeito, o que nós estamos debatendo é a suspensão) Ato contínuo o Vereador Rômulo Alcântara Gomes de Andrade Costa disse: Justamente, porque assim, prorrogação ou suspensão, se a gente for pegar e analisar ao final vai dar o mesmo, se suspender para de contar, certo e se prorrogar coloca mais 2 anos lá na frente quando acabar. Na minha humilde opinião estamos tratando da mesma coisa, na minha humilde opinião. Então eu vejo que a discussão está se o Decreto era cabível ou não, e se o Projeto de Lei do Vereador Iram era cabível ou não, e ao meu ver o Projeto de Lei do Vereador Iram (Em aparte o Vereador José Solano Feitosa disse: Vereador Rômulo, me permita só um instante aí. O objeto da apreciação era o veto do Prefeito, que diz que vetou o Projeto do Vereador Iram por ser ilegal e inconstitucional porque ele estava usurpando o Poder do Executivo, essa é a síntese da questão, obrigado) Ato contínuo o Vereador Rômulo Alcântara Gomes de Andrade Costa disse: Eu sei disso Solano, mas que na realidade tratam do



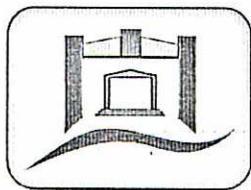
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 29/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

mesmo teor. O Vereador Iram protocolou Projeto de Lei para suspender, ou seja, para de contar, volta a contar quando a normalidade estiver reestabelecida, e o Decreto do Prefeito é no sentido de prorrogar, colocar mais 2 anos lá no final, na minha opinião, na minha análise, vai resultar na mesma situação, a garantia do pessoal do concurso em não ser ferido durante esse período de pandemia. Com relação ao veto do Prefeito, ele realmente vetou o Projeto do Vereador Iram, em resumo, dizendo que não era a ferramenta correta para se suspender, e eu não concordo. Eu acho, na minha análise, o Vereador Iram está correto, a maneira legal de se suspender o prazo de prorrogar o prazo como está lá dito no edital do concurso, seria através de Projeto de Lei realmente. Então a celeuma está em qual instrumento utilizar para suspender ou prorrogar o concurso, e tanto a Câmara Municipal está querendo, como o Executivo também está querendo, se assim não fosse não teria editado o Decreto. Então todo o município de Campos Sales, Vereadores, Prefeito, todo mundo está querendo uma solução para que o cadastro de reservas do concurso não seja prejudicado, e ao meu ver, a ferramenta correta a ser utilizada é a do Vereador Iram, então o veto do Prefeito ao meu ver está errado, a edição do Decreto pelo Prefeito não foi correta, ao meu ver a forma correta é por Projeto de Lei conforme o Vereador Iram fez, então **voto contrário ao veto** e a favor do Projeto de Lei do Vereador Iram, obrigado. **Voto do Vereador WANDERSON COSTA GUEDES:** Bom dia aos colegas Vereadores, bom dia a todos aqueles que nos assistem através das redes sociais. Não irei votar nem contra o veto e nem votarei a favor, irei me abster do voto é uma matéria complexa, escutei atentamente aos colegas, entendi a colocação do Prefeito, entendi também o



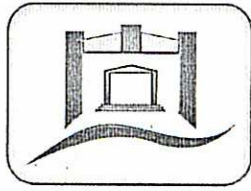
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 27/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Projeto do Vereador Iram, não estou aqui também votando contra o povo da minha cidade nem contra os concursados, mas em relação a essa matéria eu **vou me abster**. Concluída a votação, o Sr. Presidente disse: Foram 5 votos contra, 2 votos a favor e 4 abstenções. Considerando que a Lei Orgânica Municipal estabelece o *quorum* de 6 votos para rejeição do veto do Poder Executivo e que esse *quorum* não foi alcançado, declaro **MANTIDO O VETO TOTAL Nº 002/2020 DO PODER EXECUTIVO**. Em continuidade aos trabalhos, foi **votado** o seguinte Projeto: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2020**, de autoria do Exmo. Vereador **João Luiz Lima Santos**, que denomina de "Areninha Antônio Marcos Sá da Silva" a Areninha do Bairro Alegre e dá outras providências (**APROVADO**). No **Grande Expediente**, o Exmo. Sr. Presidente **João Luiz Lima Santos** facultou a palavra aos nobres Vereadores, que de maneira oportuna, debateram assuntos de interesse público que dizem respeito ao município de Campos Sales. No primeiro momento, a Exma. Vereadora Morgana Kelly Bezerra Fortaleza solicitou ao Sr. Presidente permissão para se ausentar do Plenário Virtual, tendo devidamente justificado. Logo depois, fez uso da palavra o Exmo. Vereador José Iram da Silva, que agradeceu aos colegas que votaram contra o Veto Total nº 002/2020, em especial aos Vereadores José Jenilton Aquino Costa e José Solano Feitosa pelas defesas proferidas. Em tempo, o Vereador Iram manifestou respeito ao voto dos demais colegas. Oportunamente, o Vereador Iram disse que apresentou o Projeto de Lei nº 09/2020, dispondo sobre a suspensão do prazo de validade do concurso público municipal em razão do estado de calamidade, porque entende a importância desse concurso para os aprovados que estão no cadastro de reserva, uma vez que,



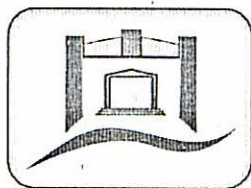
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 21/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

estudaram bastante e demonstraram capacidade. Seguidamente, fez uso da palavra o Exmo. Vereador Antônio Luiz dos Santos Neto, que pediu licença aos colegas para se ausentar dos trabalhos para tratar de outros compromissos. Na ocasião, o Vereador Dr. Neto reiterou seu nome como pré-candidato a Vereador do nosso município. Em suas considerações finais desejou a todos um bom final de semana, com muita paz, saúde e que todos tomem os devidos cuidados com relação a pandemia. Logo após, se manifestou a Exma. Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que solicitou permissão para se ausentar da Sessão. Posteriormente, o Exmo. Vereador José Jenilton Aquino Costa pediu licença e a compreensão dos colegas para se retirar da presente Sessão, tendo em vista não haver mais nenhuma matéria ou projeto para ser votado/debatido, como também, da sua parte não haver mais nada a tratar na data de hoje. Em seguida, a palavra foi novamente facultada, e se pronunciou o Exmo. Vereador José Solano Feitosa, que reiterou a todos que não baixem a guarda em relação à pandemia, e assim façam uso de álcool gel, máscaras, sobretudo e que evitem aglomerações. O Vereador Solano aproveitou o ensejo para também reiterar sua condição como pré-candidato a Vereador de Campos Sales. Oportunamente, o Vereador Solano conclamou o povo de Campos Sales que façam uma reflexão a respeito de todos os pretensos candidatos ao Legislativo Municipal, inclusive aqueles que atualmente são detentores de mandato, e que assim o povo possa fazer uma análise do trabalho desempenhado por cada Vereador no exercício do seu mandato, se realmente ele trabalhou pelo Município, sobretudo, por ocasião das votações ele defendeu o povo de Campos Sales, se realmente defendeu o funcionalismo público



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28/08/2020
PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).


ou somente resumiu seu mandato a votar nos exatos termos sendo obediente ao Prefeito. O Vereador Solano pontuou questões a respeito da votação do Veto Total nº 002/2020, e que assim os cidadãos, em especial aqueles que estão no cadastro de reserva do concurso público municipal, possam observar as razões de voto e independência política de cada Parlamentar. Em suas considerações finais o Vereador Solano parabenizou o Sr. Presidente pela condução dos trabalhos, em especial pela maneira de exercer a Presidência da Casa. Em tempo, desejou um final de semana de muita paz, saúde e que Deus nos abençoe. Por fim, o Senhor Presidente facultou novamente a palavra, porém não havendo mais oradores inscritos, agradeceu a participação dos nobres Edis durante os trabalhos da presente Sessão. Assim, nada mais havendo a tratar, deu por encerrado a Sessão Ordinária Virtual, lavrando-se de tudo a presente Ata, que após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os nobres Vereadores.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES - CEARÁ, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

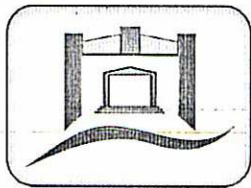
Presidente:  _____

1ª Secretária: _____

Demais Vereadores:

 _____

 _____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 28 / 08 / 2020

PRESIDENTE

ATA DA 142ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO
ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA
VIRTUALMENTE AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO
ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

José Inom da Silva
Antonio Luiz dos Santos Neto
Jacqueline
José Gilberto Aguiar Costa